



@ 47 3623 1534 Très Barras - SC 89.490-000

www.scgeomatica.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/ SC

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Impugnação de edital

A SC GEOMÁTICA - ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO EIRELI. empresa especializada em aerolevantamentos, engenharia, cartografia e topografia, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº8.666/93, vem, tempestivamente, interpor esta IMPUGNAÇÃO ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

I - TESPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

II - FATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO - SC

PROTOCOLO

Data: 04/40/2021

Horário: 16 12 horas





Rod. SC 303, 5047 - Barra Grande
Três Barras - SC
89,490-000

www.scgeomatica.com.br

A subescrevente tem interesse em participar da licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MAPEAMENTO PLANIMÉTRICO ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, A PARTIR DE PERFILAMENTO DE IMAGENS ADQUIRIDAS EM VÔO COM AERONAVE NÃO TRIPULADA – DRONE, COM APOIO TOPOGRÁFICO EM SOLO PARA OBTENÇÃO DE ORTOFOTOCARTA DIGITAL E GEORREFERENCIADA DAS ÁREAS URBANA SEDE E DISTRITO DE RESIDÊNCIA FUCK.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital menciona serviços de **Levantamento Aerofotogramétrico** a partir de perfilamento de imagens adquiridas em vôo com aeronave não tripulada – Drone.

III - DIREITO

Um dos objetos de impugnação é a menção à coleta de imagens de AEROFOTOGRAMETRIA SEM EXIGÊNCIA (NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) DE QUE A EMPRESA PARTICIPANTE SEJA INSCRITA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA- Categoria "A".

Acerca disto, ao entendimento da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil):

Aerolevantamento é o conjunto de operações para obtenção de informações da parte terrestre, aérea ou marítima do território nacional, por meio de sensor instalado em plataforma aérea, complementadas pelo registro e análise dos dados colhidos, utilizando recursos da própria plataforma ou de estação localizada à distância.

A empresa de aerolevantamento, além da autorização da ANAC, deverá ser inscrita no Ministério da Defesa.

As empresas de aerolevantamento poderão realizar as seguintes operações;





Rod, SC 303, 5047 - Barra Grande
Três Barras - SC
89,490,000

www.scaeomatica.com.br

Aeroprospecção - operação realizada, utilizando equipamentos especiais instalados na aeronave, com o objetivo de detectar elementos da atmosfera, do solo ou do subsolo, do mar, da plataforma submarina. das superfícies das águas ou de suas profundezas; e

Aerofotogrametria - operação realizada, utilizando equipamentos especiais instalados na aeronave (foto ou filmagem), com o objetivo de obter informações métricas da superfície da terra.

Conforme entendimento, o uso de imagens aéreas (Aerolevantamento) só pode ser realizado por empresas que possuam <u>Inscrição junto ao Ministério da Defesa (Orgão regulador e fiscalizador de tal objeto),</u> para executar tais serviços.

Ainda, neste mesmo sentido, em anexo a esta impugnação, a impugnante possui uma <u>Manifestação do Ministério da Defesa acerca de Aerolevantamentos.</u>

Consonante, tomemos emprestada esta explanação do Ministério da Defesa constante também em anexo, acerca do assunto:

- 1 Conforme a alínea "b", inciso I do Art. 2º da Portaria Normativa (PN) nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018, operações de aerofotogrametria (levantamento cujo propósito é obter medições geométricas acuradas no terreno, utilizando imagens ou nuvens de pontos capturadas por sensor adequado, instalado em plataforma aérea) constituem necessariamente a fase aeroespacial do aerolevantamento, portanto só podem ser executadas por entidades inscritas neste Ministério;
- 2 A legislação atual não faz restrição quanto ao tipo de plataforma aérea para a execução da atividade de aerolevantamento, uma vez que, de acordo com o item 2.1.1 da ICA 100-40, aprovada pela Portaria DECEA nº 415/DGCEA/2015, aeronave é "qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera, a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra", não importando se a aeronave é tripulada ou remotamente pilotada (RPA, Drone ou VANT);







Rod. SC 303, 5047 - Barra Grande
Três Barras - SC
89,490-000

www.scgeomatica.com.br

3 - Conforme o Art. 24 da PN nº 101/GM-MD, os Produtos Decorrentes de Aerolevantamento (PDA) destinados à exploração comercial, bem como os Originais de Aerolevantamento (OA) respectivos devem ser decorrentes de uma fase aeroespacial, efetuada por Entidades Executantes (EE) inscritas neste Ministério, e cuja lista atualizada encontra-se disponível para consulta no sítio do MD na internet, ttps://www.defesa.gov.br/aerolevantamento/entidades-executantes-deaerolevantamento;

4 - Conforme o Art. 63 da PN em lide, as entidades não inscritas que realizarem irregularmente a atividade de aerolevantamento estão sujeitas a responder civil e penalmente pelo ato irregular, assim como os respectivos contratantes. A formalização de informação ao MD quanto às irregularidades citadas neste artigo, não previstas em regulamento e, por isso, não enquadradas na esfera de competência deste Ministério, ensejará encaminhamento aos órgãos competentes, para as providências cabíveis, no que se refere à apuração e, conforme o caso, à punição dos infratores;

Ε

5 - Por fim, participo que as instruções para inscrição de empresas e obtenção de autorização para execução de aerolevantamento estão descritas na PN nº 101/GM-MD, disponível na página deste Ministério na internet (http://www.defesa.gov.br/aerolevantamento), onde há também esclarecimentos de interesse público, mormente quanto ao aerolevantamento com RPA.

A inscrição junto ao Ministério da Defesa é obrigatória, visto que <u>somente</u> empresas cadastradas junto a este órgão poderão participar de processos licitatórios e processar imagens aéreas, conforme exposto acima, e seu não acatamento implicará em <u>responsabilidade civil e penal tanto para o licitante</u> quanto para o licitado, pois estaria em desconformidade com Lei Federal.

Assim, com base no exposto, as exigências aqui pleiteadas se norteiam pelo princípio constitucional da boa-fé, pois pretende-se colaborar com o processo licitatório e com esta administração, no sentido reivindicar somente o que é estabelecido por lei e de direito.







Rod. SC 303, 5047 - Barra Grande
Três Barras - SC
89,490-000

www.scaeomatica.com.br

O outro objeto impugnado refere-se à exigência de profissionais com curso de NR-01 e NR-06, item D.6 da Qualificação Técnica. As normas regulamentadores 01 e 06 referem-se exclusivamente à normativas trabalhistas e nada tem a ver com os trabalhos técnicos do objeto deste edital. Acredita-se que este item seja apenas um erro/vício de edital, mencionado erroneamente e que deverá ser excluído, tendo em vista a exigência descabida destas instruções normativas.

E por último refere-se à exigência do Registro do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC (Regularidade Fiscal e Trabalhista – Item B.1), que é totalmente descabida, tendo em vista que o ramo da atividade a ser desenvolvida é engenharia e não contabilidade.

IV - PEDIDOS

Em face ao exposto, requer-se:

- 1- Seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, com base nos fundamentos acima expostos;
- 2- Seja acrescentada a obrigatoriedade de inscrição junto ao Ministério da Defesa, como empresa executante de aerolevantamento categoria "A";
- 3- Seja excluída a exigência de apresentação de profissionais com cursos referentes à atividades que não são do ramo da engenharia.

Nestes Termos

Pede Deferimento.